



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais



ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE E AVALIAÇÃO DO RISCO DE FRAUDE

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FSE ++ Fundo Social Europeu mais

Autoridade de Gestão AÇORES 2030

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Agosto de 2023



Índice

1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	6
3. Conceitos	6
4. Pilares da estratégia antifraude	9
5. Instrumentos de mitigação dos riscos de fraude	10
6. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de corrupção e infrações conexas	12
7. Correção e mecanismos de reporte	12
8. Estrutura Organizacional, Atribuições e Equipa de Avaliação	13
Anexo I - Declaração de conflito de Interesses	14
Anexo II - Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude	15
Anexo III – Declaração de Aceitação	16
Anexo IV - Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude	17
1.ª Etapa – Risco Bruto	18
2.ª Etapa – Controlos de mitigação do risco atuais	19
3.ª Etapa – Risco Residual	21
4.ª Etapa – Plano de ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas	22
5.ª Etapa – Risco Alvo	23
Tabela Resumo da Avaliação de Risco de Fraude	24
Anexo V – Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de corrupção e infrações conexas	25
Anexo IV – Ferramenta de Autoavaliação de Risco de Fraude	27
1: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - SELEÇÃO DE CANDIDATURAS PELA AG e OI	27
2: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES	35
3: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - VALIDAÇÃO DE DESPESA E PAGAMENTOS	57
4: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADJUDICADOS DIRETAMENTE PELA AG	67

1. Enquadramento

O regime previsto nos artigos 310.º a 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) impõe que exista uma cooperação entre os Estados-Membros (EM) e a Comissão no combate à fraude e a quaisquer atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União Europeia (UE).

No âmbito desta gestão partilhada, a al. c), n.º 2, do artigo 63.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, atribui aos Estados-Membros a responsabilidade, em primeira linha, pela prevenção, deteção e correção de irregularidades e fraudes, cabendo-lhes a tarefa de criar sistemas de gestão e controlo robustos a fim de garantir uma boa gestão financeira, transparência e não discriminação.

No mesmo sentido, o n.º 2 do artigo 69.º do Reg. (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeus, refere que os Estados-Membros deverão prevenir, detetar e tratar eficazmente todas as irregularidades, incluindo fraudes, cometidas pelos operadores económicos.

Exige-se, igualmente, que as Autoridades de Gestão (AG) ponham em prática medidas antifraude eficazes e proporcionadas que tenham em conta todos os riscos identificados, conforme o estabelecido na al. c), n.º 1, do artigo 74.º do Reg. (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho. Nestes termos, de acordo com o Anexo XI do mesmo diploma, um dos requisitos-chave do sistema de gestão e controlo é o de uma aplicação eficaz de medidas antifraude proporcionadas.

Com o intuito de responder a estas exigências, procedeu-se à formalização da estratégia antifraude e avaliação do risco de fraude da AG e Organismos Intermédios (OI) do Programa AÇORES 2030, tendo em vista uma melhor operacionalização das responsabilidades conferidas a estes órgãos em matéria de prevenção, deteção e correção de fraude.

O disposto no presente documento deverá ser interpretado em harmonia com as normas vigentes em matéria de prevenção, deteção e correção de fraude, nomeadamente:

- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- Reg. (CE, Euratom) n.º 2988/95, do Conselho de 18 de dezembro, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias;
- Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os

interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades;

- Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos conduzidos pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF);
- Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal;
- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.
- Reg. (UE) n.º 2021/785, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que cria o Programa Antifraude da União;
- Reg. (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Reg. (UE) n.º 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+);
- Reg. (UE) n.º 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2023/A, de 24 de julho,

que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027;

- Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho que aprova a Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027
- Código de Conduta;
- Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Códigos de Conduta

Dever-se-á ter em conta, igualmente, as seguintes orientações:

- Information Note on Fraud Indicators for ERDF, ESF and CF (COCOF 09/0003/00-EN, de 18/02/2009);
- Guidance note on main tasks and responsibilities of an Anti-Fraud Co-ordination Service (AFCOS) (Ref. ARES (2013) 3403880, de 04/11/2013);
- Guia Prático para Gestores - Identificação de Conflitos de Interesses em Processos de Adjudicação de Contratos Públicos no âmbito de Ações Estruturais - elaborado por um grupo de peritos dos Estados-Membros sob a coordenação da Unidade D2 - Prevenção da Fraude do OLAF
- Guia Prático para Autoridades de Gestão - Detecção de Documentos Falsificados no Domínio das Ações Estruturais - elaborado por um grupo de peritos dos Estados-Membros sob a coordenação da Unidade D2 do OLAF - Prevenção da fraude;
- Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014);
- Norma N.º 04/AD&C/2015, de 23-04-2015, emitida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., relativa à Estratégia Antifraude e avaliação do Risco de Fraude;
- Guidance_CE_Avaliação do Risco de Fraude e Medidas Antifraude Eficazes e Proporcionadas (EGESIF_14-0021-00)

2. Âmbito e objetivos

A presente Estratégia Antifraude e Avaliação do Risco Antifraude (EAF) aplica-se ao Programa Açores 2030, identifica as situações potenciadoras de risco de fraude, define as medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco bem como a metodologia de adoção e monitorização das mesmas, identificando os respetivos responsáveis.

A EAF foi elaborada em conformidade com o com as normas vigentes em matéria de prevenção, deteção e correção de fraude, bem como com as orientações estabelecidas na Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril, emitida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C) e tem como objetivos:

- 1) Apresentação da metodologia de avaliação do risco de fraude;
- 2) A identificação dos riscos de fraude relativamente a cada área de risco;
- 3) Com base na identificação dos riscos, indicação das medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência;
- 4) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão da Estratégia Antifraude, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- 5) Elaboração anual de relatório de avaliação do risco de fraude.

A EAF aplica-se a todos os colaboradores da Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios do Programa Açores 2030, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

3. Conceitos

Para efeitos da elaboração deste documento foram considerados os seguintes conceitos:

a) «Conflito de interesses no setor público», qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 61.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, existe um conflito de interesses caso o exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa, a que se refere o n.º 1 deste artigo, se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto.

b) «Corrupção», é um tipo de fraude e visa o abuso de poder em benefício pessoal;

Corrupção
ativa
Artigo
374.º CP

É corrupção ativa quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para que este cumpra ou se abstenha de cumprir um determinado ato.

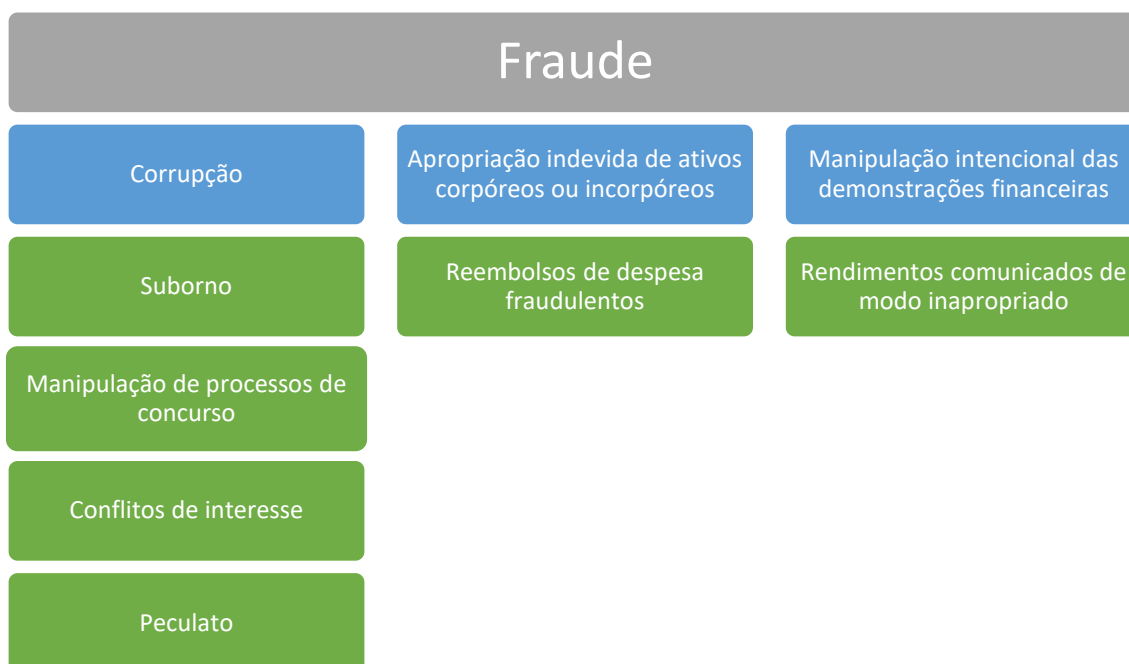
Corrupção
passiva
Artigo
373.º CP

Incorre em corrupção passiva o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIMES CONEXOS	
Peculato Artigo 375.º CP	Incorre em peculato o funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Peculato de uso Artigo 376.º CP	Comete crime de peculato de uso o funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.
Suborno Artigo 363.º CP	É a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com os seus deveres profissionais.
Abuso de poder Artigo 382.º CP	É o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes.
Concussão Artigo 379.º CP	É o ato de exigir para si ou para outrem, dinheiro ou vantagem em razão da função, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
Participação económica em negócio	Preenche o crime de participação económica em negócio o trabalhador que, no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público

Artigo 377.º CP	que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro.
Tráfico de influências Artigo 335.º CP	Consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

c) «Fraude», em matéria de despesas, como qualquer ato ou omissão intencionais relativos à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta; à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito; ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos. Existem os seguintes três tipos de fraude:



d) «Irregularidade», uma violação do direito aplicável, resultante de um ato ou omissão de um operador económico, que tem, ou pode ter, por efeito lesar o orçamento da União através da imputação de uma despesa indevida a esse orçamento;

e) «Irregularidade sistémica», uma irregularidade, eventualmente de carácter recorrente, com elevada probabilidade de ocorrência em operações de natureza

similar, resultante de uma deficiência grave, incluindo o não estabelecimento de procedimentos adequados nos termos do presente regulamento e das regras específicas dos Fundos;

f) «Prevenção do risco», visa a redução da possibilidade da ocorrência de fraude através da implementação de um sistema de gestão e controlo robusto, associado a uma avaliação de risco de fraude pró-ativa, estruturada e orientada, bem como à existência de uma política de formação e sensibilização abrangente que promova o desenvolvimento de uma cultura de ética para combater a racionalização de comportamentos.

g) «Risco», um evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional;

4. Pilares da estratégia antifraude

A estratégia antifraude assenta em três pilares fundamentais:

- a) Prevenção do risco da fraude;
- b) Detecção de irregularidades e casos de suspeita de fraude;
- c) Correção e mecanismos de reporte.

DISSUAÇÃO	PREVENÇÃO	DETEÇÃO	CORREÇÃO
Restringir a oportunidade	Fortalecimento do sistema de gestão e controlo; Gestão de risco	Controlos/Auditoria; Procedimentos para denúncias; Ferramentas de apoio à deteção de fraude; irregularidades e conflitos de interesses	Comunicação de irregularidades e suspeitas de fraude às entidades competentes; Procedimentos de retirada e recuperação dos montantes irregulares
Monitorizar e diminuir a pressão	Política de recursos humanos	Auditoria Interna; Monitorização da política de recursos humanos	Medidas sancionatórias
Limitar a capacidade de racionalização	Promoção de uma cultura de ética: Código de Conduta; Formação em política antifraude e conduta	Monitorização e acompanhamento do Código de Conduta	Medidas sancionatórias; Divulgação dos resultados da estratégia antifraude

5. Instrumentos de mitigação dos riscos de fraude

A Autoridade de Gestão do Açores 2030, por via da regulamentação europeia, é obrigada a garantir que os seus procedimentos internos se encontrem organizados nos seguintes documentos:

- a) Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;
- b) Manual de Procedimentos;
- c) Orientações de Gestão/Técnicas

Adicionalmente, a Autoridade de Gestão do Açores 2030 também adota, como medidas preventivas de risco de fraude, um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude. Assim, a Autoridade de Gestão do Açores 2030 desenvolveu e/ou adotou as seguintes medidas e instrumentos:

Instrumento	Descrição
A presente EAF	Identifica as situações potenciadoras de risco de fraude, define as medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco bem como a metodologia de adoção e monitorização das mesmas, identificando os respetivos responsáveis
Carta de Missão	Tem por objetivo definir a visão, missão, valores, objetivos e resultados esperados, a que a Autoridade de Gestão do Açores 2030 se submete
Código de Conduta	Estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos colaboradores da AG e OI
Declaração de conflito de interesses	Documento que integra a presente EAF, bem como o Código de Conduta, o qual prevê que em potenciais situações de conflito de interesses, estas devem ser superiormente reportadas pelos colaboradores, mediante

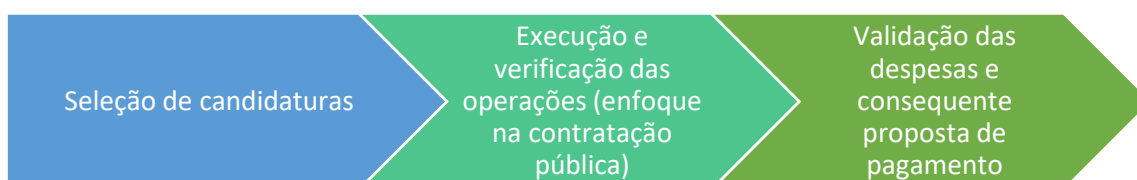
	preenchimento da declaração em Anexo I.
Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC)	Tem como propósito reduzir os riscos de corrupção e infrações conexas, sendo um referencial de atuação e um modo de promoção da melhoria contínua das atividades da organização.
Segregação de funções	A AG e OI do Açores 2030 asseguram a segregação de funções entre a análise de candidaturas e as verificações de gestão / encerramento das operações, ao garantir que aquelas funções são desempenhadas, no âmbito de cada operação, por técnicos diferentes.
Proteção dos colaboradores quanto a sanções internas no caso de reporte de situações irregulares ou de suspeita de fraude	Assim, é dever do colaborador informar qualquer prática ou ato de corrupção e/ou fraude que tenha identificado, conforme modelo em Anexo II, e reportar a situação ao superior hierárquico, ou outro órgão competente, ficando assim salvaguardada a posição do colaborador. De salientar que não pode o colaborador ser, por este facto, prejudicado a qualquer título, assegurando-se a necessária confidencialidade quanto à sua identidade.
Formação Interna	A AG e OI realizam formação interna aos seus colaboradores, entre outras áreas de formação, a área da fraude.
Sistema de Informação que sustenta todo o trabalho desenvolvido no âmbito do programa.	O SI criado terá em conta estas matérias.

Os colaboradores da Autoridade de Gestão deverão subscrever declaração da qual conste que tiveram conhecimento documentos acima enunciados estando cientes das obrigações destes constantes, nos termos da minuta anexa a este documento e que do mesmo faz parte integrante – Anexo III.

Acresce ainda que o programa é sujeito a frequentes ações de controlo externo, muitas delas com periodicidade anual, executadas por entidades como a AD&C, a Inspeção-Geral de Finanças, o Tribunal de Contas, a Comissão Europeia, o Tribunal de Contas Europeu e o OLAF.

6. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de corrupção e infrações conexas

Decorrente das atribuições da Autoridade de Gestão do AÇORES 2030, e em linha com o documento de orientação da CE constante da Norma n.º 4/AD&C/2015 de 23 de abril, os riscos identificados foram estruturados em torno de três processos chave que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude, designadamente:



As Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de corrupção e infrações conexas associadas a cada uma destas fases, já identificadas, encontram-se descritas no Anexo IV à presente EAF.

A metodologia de autoavaliação do risco de fraude é dividida em cinco etapas principais, conforme detalhe em Anexo V.

A avaliação dos riscos bem como a execução das medidas preventivas de risco que venham a ser propostas deverá realizar-se anualmente, durante o período de programação, ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo, elaborando-se subseqüentemente um relatório das conclusões obtidas.

7. Correção e mecanismos de reporte

Após a deteção da fraude ou irregularidade procede-se ao registo célere em sistema de informação, bem como a sua denúncia à entidade competente. Procede-se, igualmente, à correção e recuperação dos montantes irregulares, nomeadamente os que decorrem de casos de fraude.

Conforme o caso, poder-se-á aplicar as sanções relativas a impedimentos e condicionalismos previstas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro.

Neste contexto, todos os colaboradores em funções públicas têm o dever legal de denunciar os casos de suspeita de fraude de que tomem conhecimento.

Como Proceder: A denúncia pode ser feita à Polícia Judiciária, ao Ministério Público ou a qualquer outra autoridade judiciária ou policial, verbalmente ou por escrito, e não está sujeita a qualquer formalidade especial. Em qualquer caso a denúncia é transmitida ao Ministério Público, é registada e pode o denunciante requerer um certificado do seu registo. Deve ainda ser dado conhecimento à IGF na qualidade de Serviço AFCOS.

Suspeita de atos de corrupção praticados por Funcionários e Agentes do Estado: Nestas situações, a denúncia é obrigatoriamente reportada ao superior hierárquico, que deverá remeter imediatamente participação à entidade competente para instaurar o respetivo processo disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público, bem como à IGF na qualidade de Serviço AFCOS, dos factos passíveis de serem considerados infração penal. A infração é, nestes casos, passível de dupla responsabilidade – penal e disciplinar.

De referir que por via do Regulamento (UE, EURATOM) n.º 883/2013 relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), a Comissão veio determinar que os EM devem designar um serviço de coordenação antifraude (AFCOS) que facilite a cooperação efetiva e o intercâmbio de informações com o OLAF. Em Portugal, por despacho da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, de 10/01/2014, foi designada a IGF para o exercício dessas responsabilidades.

8. Estrutura Organizacional, Atribuições e Equipa de Avaliação

A estrutura organizacional e respetivas atribuições da AG, bem como dos OI, encontra-se detalhada na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo.

A avaliação do risco de fraude será efetuada por uma equipa a designar, tanto da AG como dos OI, que contará com um representante de cada unidade, com responsabilidades diferenciadas, incluindo seleção de operações, verificações administrativas e verificações no local.

Anexo I - Declaração de conflito de Interesses

O/A abaixo-assinado/a a desempenhar
funções no Serviço da Autoridade de
Gestão/Organismo Intermédio, declaro para os
devidos efeitos que em virtude de
.....
.....
.....

(concretizar a situação do(a) signatário(a) que configura um eventual conflito
de interesses), solicito escusa/impedimento do desempenho das funções de
..... por considerar que
configura um eventual conflito de interesses, inibidor da participação no
procedimento em causa, referente ao processo
_____, por considerar que o envolvimento,
atentas as funções que me estão atribuídas, se encontra condicionado por
eventual conflito de interesses.

Não estão assim, totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de
ausência de conflito de interesses, pelo que não poderei participar no referido
processo/procedimento.

....., em dede 20...

Assinatura

Anexo II - Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

O/A abaixo-assinado/a a desempenhar funções no Serviço da Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, nos termos previstos na Estratégia Antifraude do Açores 2030, bem como no Código de Conduta, ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:
Identificação de situação de potencial fraude:

....., em dede 20...

Assinatura

Anexo III – Declaração de Aceitação

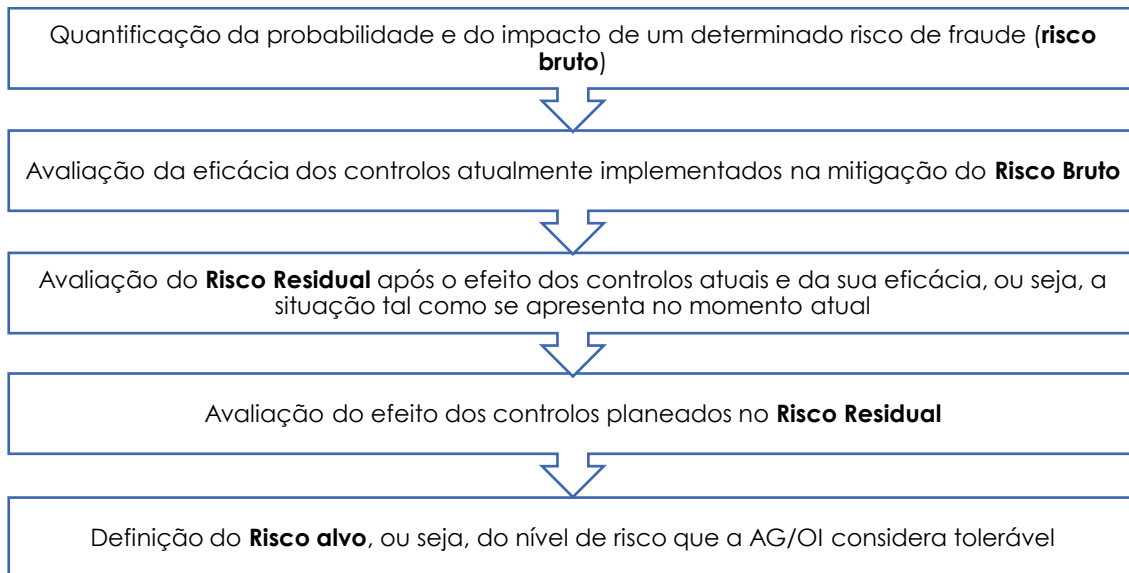
Eu, _____ abaixo assinado/a
_____ (nome,
cargo/função) a desempenhar funções na _____
_____/_____, da Autoridade de Gestão do Açores
2030/OI _____ do Açores 2030, declaro no desempenho das
funções que me estão atribuídas que tomei conhecimento dos documentos
que integram a Estratégia Antifraude da Autoridade de Gestão, assumindo o
compromisso de observar de forma escrupulosa as regras e deveres nos mesmos
previstos.

_____, em dede 20...

Assinatura

Anexo IV - Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude

O instrumento de autoavaliação do risco de fraude, utilizado para avaliar o impacto e a probabilidade de ocorrência de riscos comuns de fraude, assenta em 5 principais fases metodológicas:



De seguida irá descrever-se cada etapa da metodologia de avaliação do risco de fraude:

1.ª Etapa – Risco Bruto

Nível de risco existente antes de se ter em conta o efeito de quaisquer controlos efetuados ou previstos.

Designação Coluna	Orientações		
Impacto do Risco (Bruto)	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação deverá selecionar uma valoração de 1 a 4, de acordo com a consequência que o risco teria caso tivesse ocorrido, de acordo com os seguintes critérios:		
	Classificação		Por objetivos
	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos
	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado
	3	Grande impacto (ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários)	Risco de não concretização do objetivo operacional ou atraso na sua concretização
	4	Inquérito formal por parte dos interessados	Risco de não concretização do objetivo estratégico
Probabilidade do Risco (Bruto)	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação do risco deverá selecionar a uma pontuação de 1 a 4 da probabilidade do risco, baseada na probabilidade do risco ocorrer no período dos sete anos de programação, de acordo com os seguintes critérios:		
	Classificação		
	1	Quase nunca ocorrerá	
	2	Raramente ocorrerá	
	3	Ocorrerá algumas vezes	
	4	Ocorrerá com frequência	
Classificação Total do Risco (Bruto)	Este campo é automaticamente calculado a partir das informações de Impacto e Probabilidade do Risco. É classificado de acordo com a seguinte pontuação:		
	Pontuação		
	1-3	Tolerável (verde)	
	4-6	Significante (laranja)	
	8-16	Crítico (vermelho)	

2.ª Etapa – Controlos de mitigação do risco atuais

Na ferramenta de autoavaliação encontra-se pré-definido um conjunto de controlos, não obstante podem ainda ser aduzidos outros que se considerem adequados para mitigar os riscos identificados.

Poderá acontecer que um controlo atualmente atribuído a um risco particular, também possa ser relevante para outros riscos - em tais casos, os controlos podem ser repetidos tantas vezes quanto as necessárias. Em particular, o exercício pode ser facilitado fazendo uma ligação aos atuais controlos que são descritos e/ou listados, por exemplo, na Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo e manuais de procedimentos.

Ref. do Controlo	Uma única referência de controlo. Os números foram sequencialmente atribuídos a cada risco, exemplo SR1 começa com SC 1.1, Controlos do risco IR2 começa com IC 2.1. Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados
Descrição do Controlo	Este campo apenas necessita de ser preenchido para novos riscos identificados.
Qual a fonte de informação que prevê a execução deste Controlo?	Deverá ser identificado a fonte de informação em que se encontra prevista a execução do controlo, por exemplo em determinada página da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo ou Manual de Procedimentos, etc.
Existe evidência da operacionalização deste controlo?	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar "sim" ou "não" se a evidência do controlo se encontra documentada.
O controlo é regularmente testado?	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar "sim" ou "não" para confirmar se a operacionalização do controlo é testada com regularidade. Esta tarefa poderá ser avaliada por uma equipa de auditoria interna ou externa, ou por qualquer outro mecanismo de monitorização.
Qual o nível de confiança relativamente à eficácia deste controlo?	Com base nas respostas às duas anteriores questões, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar qual o nível de confiança

	relativamente à eficácia do controlo na mitigação dos riscos identificados (alta, média ou baixa). Se a eficácia do controlo não é clara ou não é testável, o nível de confiança será baixo. Se o controlo não é evidente, então claramente, não será testável.
Resultado do efeito de controlos combinados no impacto de risco, considerando os níveis de confiança.	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, valorando o quanto se acredita que o impacto do risco foi reduzido pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzem o impacto dessa fraude se demonstrarem que o mecanismo de controlo interno funciona.
Resultado do efeito dos controlos combinados na probabilidade de riscos, tendo em conta os níveis de confiança.	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, indicando o quanto se acredita que a probabilidade de ocorrência do risco terá sido reduzida pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzindo o impacto da fraude apenas reduzem de forma indireta a probabilidade de ocorrência de fraudes.

3.ª Etapa – Risco Residual

Nível de risco após ter em consideração o efeito da realização de qualquer controlo e a sua eficácia, ou seja, a situação tal como é atualmente.

Designação Coluna	Orientações		
Impacto do Risco (Residual)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:		
	Classificação		Por objetivos
	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos
	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado
	3	Grande impacto (ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários)	Risco de não concretização do objetivo operacional ou atraso na sua concretização
	4	Inquérito formal por parte dos interessados	Risco de não concretização do objetivo estratégico
Probabilidade do Risco (Residual)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:		
	Classificação		
	1	Quase nunca ocorrerá	
	2	Raramente ocorrerá	
	3	Ocorrerá algumas vezes	
	4	Ocorrerá com frequência	
Classificação Total do Risco (Residual)	Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:		
	Pontuação		
	1-3	Tolerável (verde)	
	4-6	Significante (laranja)	
	8-16	Crítico (vermelho)	

4.ª Etapa – Plano de ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionadas

Quando o Risco Residual permanece a um nível superior ao tolerável torna-se necessária a implementação de controlos adicionais que permitam contribuir para acentuar o Risco Residual.

Designação da coluna	Orientações
Controlo adicional planeado	Deve ser apresentada uma descrição completa dos controlos planeados /medidas antifraude eficazes e proporcionadas. O Anexo 2 da Nota EGESIF_14-0021-00, de 16-06-2014, disponibiliza um conjunto de exemplos de controlos de mitigação
Responsável	Deverá ser identificado um responsável, que pode ser individual ou por área funcional, para qualquer controlo planeado. Este responsável deve concordar em assumir a responsabilidade pelo controlo nomeadamente na sua implementação e funcionamento efetivo.
Prazo de implementação	Deve ser apresentado um prazo para a implementação do novo controlo. O responsável deverá concordar com este prazo e comprometer-se com o seu cumprimento na implementação do novo controlo
Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais no Impacto do Risco Residual	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que o impacto do risco será reduzido através dos novos controlos planeados.
Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais na Probabilidade do Risco Residual	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que a probabilidade do risco será reduzida através dos novos controlos planeados

5.ª Etapa – Risco Alvo

Nível do risco após ter em conta o efeito de qualquer controlo quer em realização quer planeado.

Designação Coluna	Orientações		
Impacto do Risco (Alvo)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:		
	Classificação		Por objetivos
	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos
	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado
	3	Grande impacto (ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários)	Risco de não concretização do objetivo operacional ou atraso na sua concretização
	4	Inquérito formal por parte dos interessados	Risco de não concretização do objetivo estratégico
Probabilidade do Risco (Alvo)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:		
	Classificação		
	1	Quase nunca ocorrerá	
	2	Raramente ocorrerá	
	3	Ocorrerá algumas vezes	
	4	Ocorrerá com frequência	
Classificação Total do Risco (Alvo)	Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:		
	Pontuação		
	1-3	Tolerável (verde)	
	4-6	Significante (laranja)	
	8-16	Crítico (vermelho)	

Tabela Resumo da Avaliação de Risco de Fraude

A quantificação do risco consiste normalmente numa combinação da “probabilidade” do mesmo – quão provável é de acontecer e o “impacto” do risco – que consequências terá financeira e não financeiramente.

Avaliação de Risco de Fraude										
Tabela de Risco			Probabilidade de ocorrência							
			1		2		3		4	
			Quase nunca		Raramente		Algumas vezes		Com frequência	
Impacto do Risco	1	Limitado	1	Tolerável	2	Tolerável	3	Tolerável	4	Significante
	2	Reduzido	2	Tolerável	4	Significante	6	Significante	8	Crítico
	3	Grande	3	Tolerável	6	Significante	9	Crítico	12	Crítico
	4	Inq. Formal	4	Significante	8	Crítico	12	Crítico	16	Crítico

Anexo V – Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de risco de corrupção e infrações conexas

Os riscos identificados foram estruturados de acordo com a ferramenta disponibilizada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, baseada no documento de orientações da CE “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures”(EGESIF 14-0021-00, de 16 de junho) e transpostos para uma ferramenta de avaliação de riscos, disponibilizada aos EM, e que configuram situações de riscos pré-definidas que devem ser alvo de avaliação pela Autoridade de Gestão, bem como pelo Organismos Intermédios, a saber:

Fases do Processo	Ref.ª	Designação do Risco
Seleção e análise de Candidaturas	SR1	Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas
	SR2	Falsas declarações prestadas pelos candidatos
	SR3	Duplo financiamento
Implementação do Programa e Verificação de Atividades - Riscos dos contratos públicos adjudicados e geridos por beneficiários	IR1	Conflito de interesses não declarados, subornos e comissões ilegais
	IR2	Adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência
	IR3	Manipulação de procedimentos concursais
	IR4	Concertação de propostas
	IR5	Preços (orçamentados) inadequados
	IR6	Manipulação dos orçamentos e da faturação
	IR7	Trabalhos, bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos

	IR8	Alterações contratuais
Validação de despesa e pagamentos	CR1	Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado
	CR2	Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado
	CR3	Duplo financiamento
	CR4	Conflito de Interesses na AG/OI
Procedimentos de contratação pública adjudicados diretamente pela AG/OI	PR1	Adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência
	PR2	Manipulação de Procedimentos Concurtais
	PR3	Conflito de interesses ou subornos e comissões ilegais

Para além deste conjunto de situações de risco pré-definidas, a AG/OI, em sede de autoavaliação e de acompanhamento do desta estratégia, poderá identificar novas situações de risco.

Anexo IV – Ferramenta de Autoavaliação de Risco de Fraude

1: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - SELEÇÃO DE CANDIDATURAS PELA AG e OI

DESCRIÇÃO DO RISCO						
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco? AG / OI) / BF / Entidades Terceiras (ET))	O risco é interno (AG/OI), externo ou se resulta de conluio?	Este risco é relevante para a AG/OI?	Se a resposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
SR1	Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas	Os colaboradores da AG/OI influenciam de forma intencional a análise e a seleção de candidaturas, com o objetivo de favorecer determinados candidatos, nomeadamente através de tratamento preferencial na avaliação das candidaturas desses candidatos ou exercendo pressão sobre outros elementos da equipa de avaliação.	Autoridade de Gestão e Beneficiários	Interno / Conluio		
SR2	Falsas declarações prestadas pelos candidatos	Os candidatos prestam falsas declarações em sede de candidatura com o objetivo de levar a equipa de análise a considerar que são cumpridos os critérios de seleção, com a consequente aprovação das respetivas candidaturas.	Beneficiários	Externo		
SR3	Duplo financiamento	Uma entidade apresenta a mesma candidatura para beneficiar de duplo financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários e/ou em diversos Estados Membros, sem que essa situação seja devidamente declarada.	Beneficiários	Externo		
SRX		<i>Identificar outras situações de risco ...</i>				

SC 1.3	A AG elaborou, divulgou e mantém atualizada a Carta de Missão, onde é expresso o objetivo da entidade em alcançar um elevado nível ético e procede à sua divulgação interna junto de todos os colaboradores.				
SC 1.4	A AG/OI elaborou, divulgou e mantém atualizada o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e procede à sua divulgação interna junto de todos os colaboradores.				
SC 1.5	A AG/OI desenvolve, com regularidade adequada, ações de formação e de sensibilização dirigidas a todos os colaboradores sobre ética, conduta e integridade.				
SC 1.6	A AG/OI implementa mecanismos, dirigidos a todos os colaboradores, que permitem alertar para as consequências decorrentes da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade, com clara identificação das consequências decorrentes de determinados comportamentos ou delitos.				
SC 1.7	Todos os avisos de abertura de candidaturas são adequadamente publicitados.				
SC 1.8	Todas as candidaturas são registadas e sujeitas a um processo de avaliação e seleção em conformidade com os procedimentos definidos e aprovados.				
SC 1.9	Todas as decisões de aceitação/rejeição de candidaturas são comunicadas aos respetivos candidatos.				
SC 1.X	<i>Inserir a descrição de controlos adicionais</i>				

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DO RISCO – SR3 – Duplo Financiamento

Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco?	O risco é interno (AG/OI), externo ou a resulta de conluio?
SR3	Duplo Financiamento	Uma entidade apresenta a mesma candidatura para beneficiar de duplo financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários e/ou em diversos Estados Membros, sem que essa situação seja devidamente declarada.	Beneficiários	Externo

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES							RISCO RESIDUAL			
Impacto	Prob.	Pont. Total	Ref.	Descrição do Controlo	Fonte de inf. que prevê a execução deste Controlo	Evidência da operacionalização do Controlo	Controlo testado com regularidade ?	Como considera a eficácia deste Controlo?	Efeito combinado dos Controlos no IMPACTO do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito combinado dos Controlos na PROBABILIDADE do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto	Prob.	Pont. Total
		0	SC 3.1	O processo de análise e seleção de candidaturas inclui o cruzamento de informação com as autoridades nacionais que administram os fundos e, caso a tipologia de investimento o justifique, com outros Estados Membros.							0	0	0

2: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES
(vg. Contratação Pública)

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Atores envolvidos no risco? AG / OI/ BF / ET	O risco é interno (AG/OI), externo ou a resulta de conluio?	Este risco é relevante para a AG/OI?	Se a reposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
Implementação - Riscos na contratação pública nas aquisições promovidas e geridas pelos Beneficiários							
IR1	Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais	Um colaborador do beneficiário favorece um concorrente porque: - existe um conflito de interesse não declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais	1) Os beneficiários podem adjudicar contratos a entidades com as quais um dos seus colaboradores tem um determinado interesse, podendo este ser financeiro ou de outro tipo. Do mesmo modo, as entidades podem não identificar todas as situações de conflito de interesse quando apresentam propostas num determinado procedimento de contratação pública, ou 2) As entidades concorrentes podem subornar ou oferecer comissões ilegais a um dos colaboradores do beneficiário com o objetivo de influenciar a adjudicação dos respetivos contratos.	Beneficiários e Entidades Terceiras	Externo		

IR2	A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência	<p>Um beneficiário evita a adoção de procedimentos de contratação pública que promovam a concorrência com o objetivo de favorecer um determinado concorrente, quer no que respeita a novas aquisições de bens ou serviços quer no que envolve a manutenção/prorrogação de contratos já existentes, através de :</p> <ul style="list-style-type: none"> - fracionamento ou - ajustes diretos injustificados ou - não adoção de um procedimento concursal ou - extensões/prorrogações irregulares de contratos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Os Beneficiários podem fracionar uma aquisição em 2 ou mais parcelas ou aquisições com o objetivo de evitar o abertura de um procedimento concursal mais exigente ou 2) Os Beneficiários podem falsificar a fundamentação dos procedimentos através da adoção de especificações técnicas restritivas ou limitadas com a finalidade de selecionar um determinado concorrente ou 3) Os Beneficiários podem adjudicar contratos para favorecer entidades terceiras sem a adoção de um adequado procedimento concursal ou 4) Os Beneficiários podem autorizar a manutenção ou renovação de contatos existentes através de adendas ou de condições suplementares, com o objetivo de evitar um novo procedimento concursal. 	Beneficiários e Entidades Terceiras	Externo		
IR3	Manipulação de procedimentos concursais	<p>Um colaborador do Beneficiário favorece um determinado concorrente através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - falsas especificações ou - divulgação de informação confidencial ou privilegiada ou - manipulação das propostas. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Os Beneficiários podem incluir intencionalmente requisitos ou especificações que correspondem às qualificações de um determinado concorrente ou que só podem ser cumpridos por um concorrente específico. As especificações que são muito restritivas e particulares podem ter como finalidade a exclusão de outros potenciais concorrentes ou 2) O pessoal envolvido no processo de contratação, na conceção do projeto ou das especificações ou na avaliação das propostas pode divulgar informação confidencial ou privilegiada com o intuito de favorecer um determinado concorrente, dando-lhe a possibilidade de apresentar uma proposta mais favorável em termos técnicos e/ou financeiros. Exemplos dessa informação privilegiada podem ser as soluções técnicas preferenciais, detalhes das propostas de outros concorrentes ou os limites orçamentais preferenciais ou 3) Os Beneficiários podem manipular as propostas após a sua receção de forma a garantir a seleção de um determinado fornecedor. 	Beneficiários e Entidades Terceiras	Externo		

IR4	Concertação de propostas	Os concorrentes manipulam o procedimento concursal com o objetivo da proposta de um determinado concorrente ser vencedora e, assim, adjudicada. Esta manipulação pode ser conseguida através do conluio entre concorrentes ou com recurso a falsos concorrentes: - propostas em conluio incluindo propostas de empresas com ligações entre si ou - empresas fictícias.	1) Os concorrentes de uma determinada área geográfica, região ou atividade podem concertar-se de forma a eliminar a concorrência e aumentar os preços praticados através de vários esquemas de propostas concertadas, tais como: propostas complementares, supressão de propostas, rotação de propostas e divisão do mercado ou 2) Os concorrentes apresentam propostas de falsos fornecedores de forma a inflacionar os custos.	Entidades Terceiras	Externo		
IR5	Preços (orçamentos) inadequados	Um concorrente manipula o procedimento não identificando, nas suas propostas, toda a informação necessária para a determinação do preço final.	Os concorrentes podem não incluir nas propostas informação atualizada, completa ou precisa sobre os custos ou a determinação do preço, do que poderá resultar um aumento do valor do contrato.	Entidades Terceiras	Externo		
IR6	Trabalhos, Bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos	Os fornecedores violam as condições contratuais através da não entrega dos produtos ou trabalhos previstos ou procedendo à sua alteração ou substituição por outros de qualidade inferior: - Substituição de produtos ou - Trabalhos não realizados ou - Não existência dos produtos ou operações não efetuadas de acordo com as especificações contratualizadas.	1) Os fornecedores podem, de forma intencional, substituir os bens previstos contratualmente por outros de qualidade inferior ou que não cumpram as especificações contratualizadas. Os Beneficiários podem ser cúmplices neste esquema de fraude ou 2) Alguns ou mesmo todos os produtos e/ou serviços a prestar no âmbito de um contrato podem não ser fornecidos, ou pode o contrato não ser intencionalmente cumprido nas condições previstas. 3) Alguns ou mesmo todos os trabalhos a realizar no âmbito de um contrato podem não ser executados, ou pode o contrato não ser intencionalmente cumprido nas condições previstas.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo		

IR7	Alterações contratuais	O beneficiário e o fornecedor podem, de forma concertada, proceder à modificação de termos contratuais durante a sua execução, sem lançamento de um novo procedimento de contratação e em violação das regras da contratação pública.	As alterações contratuais podem ser efetuadas na sequência de acordos entre o beneficiário e o fornecedor, através da modificação de termos e/ou condições contratuais em violação das regras da contratação pública.	Beneficiários ou Entidades Terceiras	Externo		
IRXX		<i>Inserir a descrição de riscos adicionais ...</i>					

DESCRIÇÃO DO RISCO – IR2 – Violação Princípio da concorrência

Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco?	O risco é interno (AG/OI), externo ou a resulta de conluio?
IR2	A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência	Um beneficiário evita a adoção de procedimentos de contratação pública que promovam a concorrência com o objetivo de favorecer um determinado concorrente, quer no que respeita a novas aquisições de bens ou serviços quer no que envolve a manutenção/prorrogação de contratos já existentes, através de: - fracionamento ou - ajustes diretos injustificados ou - não adoção de um procedimento concursal ou - extensões/prorrogações irregulares de contratos	Beneficiários e Entidades Terceiras	Externo

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES							RISCO RESIDUAL			
Impacto	Prob.	Pont. Total	Ref	Descrição do Controlo	Fonte de inf. que prevê a execução deste Controlo	Evidência da operacionalização do Controlo	Controlo testado com regularidade ?	Como considera a eficácia deste Controlo?	Efeito combinado dos Controlos no IMPACTO do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito combinado dos Controlos na PROBABILIDAD E do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto	Prob.	Pont. Total
		0		Fracionamento da despesa							0	0	0

			<p>IC 2.1 A AG/OI implementa procedimentos para a análise de contratação pública com o intuito de mitigar a existência de fracionamento da despesa e garantir que os procedimentos de contratação foram corretamente adotados.</p>								
			<p>IC 2.X <i>Inserir a descrição de controlos adicionais</i></p>								
		0	Ajustes Diretos com convite a 1 só fornecedor						0	0	0
			<p>IC 2.11 A AG/OI recomenda que os procedimentos por ajuste direto em que se verifique o convite a um só fornecedor sejam alvo de uma adequada fundamentação.</p>								
			<p>IC 2.12 As verificações realizadas pela AG/OI em matéria de contratação pública incluem a análise das especificações técnicas dos procedimentos de aquisições de bens e serviços de modo a confirmar que as mesmas não condicionam a adjudicação a um determinado fornecedor.</p>								
			<p>IC 2.13 As verificações efetuadas pela AG/OI em matéria de contratação pública asseguram que o beneficiário adota mecanismos que asseguram a regularidade dos ajustes diretos com convite a 1 só fornecedor.</p>								

			de benchmarking com vista à comparação de preços dos bens e serviços							
			IC 4.2 A AG/OI transmite orientações ou promove ações de sensibilização destinadas aos beneficiários sobre ética, conflito de interesses e as implicações da sua não adoção.							
			IC 4.3 A AG/OI implementa mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.							
			IC 4.4 Sempre que existam suspeitas de propostas em conluio, a AG/OI adota mecanismos para verificação se as empresas participantes nos procedimentos (em particular nos ajustes diretos com convites a 3 fornecedores) têm ligações ou relação entre elas (gestores, proprietários, etc.).							
			IC 4.5 Sempre que existam suspeitas de propostas em conluio, a AG/OI adota mecanismos que permitam verificar se as empresas que participaram num determinado concurso não se vieram a constituir como fornecedoras ou subcontratantes da proposta vencedora.							
			IC 4.X <i>Inserir a descrição de controlos adicionais</i>							

3: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - VALIDAÇÃO DE DESPESA E PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO DO RISCO						
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco? AG / OI / BF / ET	O risco é interno (AG/OI), externo ou a resulta de conluio?	Este risco é relevante para a Autoridade de Gestão?	Se a resposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
CR1	Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado	As verificações de gestão podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de qualificação adequada dos recursos da AG.	AG/OI	Interno		
CR2	Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado	A análise e validação de despesa podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de uma adequada segregação de funções ou qualificação adequada do pessoal da AG ou à existência de conflitos de interesses	AG/OI	Interno		
CR3	Duplo financiamento	Uma entidade apresenta as mesmas despesas para efeitos de financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários.	Beneficiários	Externo		
CR4	Conflito de interesse na AG/OI	Os pagamentos podem ser propostos por uma Autoridade de Gestão que tem relações com os beneficiários.	AG/OI e Beneficiários	Interno / Conluio		
CRX		<i>Inserir a descrição de riscos adicionais ...</i>				

			que se encontram adequadamente identificadas.							
			CC 2.4 A AG/OI possui um Código de Conduta, que integra uma política de conflitos de interesse, dirigido e assinado por todos os colaboradores incluindo os intervenientes no processo de análise e validação de despesa, e adotou medidas de divulgação interna e que garantam a sua implementação.							
			CC 2.5 A AG/OI desenvolve com regularidade ações de formação relacionadas com ética e integridade dirigidos a todos os colaboradores, bem como ações de sensibilização para os novos sinais de alerta e indicadores de fraude.							
			CC 2.6 A A/OI garante que os colaboradores são periodicamente alertados para as consequências da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade, com clara descrição das consequências associadas a delitos específicos.							
			CC 2.7 Existe uma objetiva definição, atribuição e separação de funções entre a Autoridade de Gestão e os Organismos Intermédios. Existem procedimentos adequados implementados na AG para monitorizar a efetiva implementação das tarefas delegadas aos Organismos Intermédios.							
			CC 2.X <i>Inserir a descrição de controlos adicionais</i>							

4: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADJUDICADOS DIRETAMENTE PELA AG

DESCRIÇÃO DO RISCO							
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	Atores envolvidos no risco? AG / OI / BF/ ET	O risco é interno (AG/OI), externo ou a resulta de conluio?	Este risco é relevante para a AG/OI?	Se a reposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
PR1	A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência	Um colaborador da AG evita a adoção de procedimentos de contratação pública em violação do princípio da concorrência com o objetivo de favorecer um determinado concorrente: - fracionamento ou - ajustes diretos injustificados ou - não adoção de um procedimento concursal ou - extensões/prorrogações irregulares de contratos.	1) A AG/OI pode fracionar uma aquisição em 2 ou mais parcelas ou aquisições com o objetivo de evitar o abertura de um procedimento concursal mais exigente ou 2) A AG/OI pode falsificar a fundamentação dos procedimentos em que se verifica uma única proposta através da adoção de especificações técnicas restritivas ou limitadas ou 3) A AG/OI pode adjudicar contratos para favorecer entidades terceiras sem a adoção de um adequado procedimento concursal ou 4) A AG/OI pode autorizar a manutenção ou renovação de contatos existentes através de adendas ou de condições suplementares, com o objetivo de evitar um novo procedimento concursal.	AG/OI e ET	Interno / Conluio		

PR2	Manipulação de procedimentos concursais	Um colaborador da AG favorece um determinado concorrente através de: - falsas especificações ou - divulgação de informação confidencial ou privilegiada ou - manipulação das propostas.	1) A AG/OI pode incluir intencionalmente requisitos ou especificações que correspondem às qualificações de um determinado concorrente ou que só podem ser cumpridos por um concorrente específico. As especificações que são muito restritivas e particulares podem ter como finalidade a exclusão de outros potenciais concorrentes ou 2) O pessoal envolvido no processo de contratação, na conceção do projeto ou das especificações ou na avaliação das propostas pode divulgar informação confidencial ou privilegiada com o intuito de favorecer um determinado concorrente, dando-lhe a possibilidade de apresentar uma proposta mais favorável em termos técnicos e/ou financeiros. Exemplos dessa informação privilegiada podem ser as soluções técnicas preferenciais, detalhes das propostas de outros concorrentes ou os limites orçamentais preferenciais ou 3) A AG/OI pode manipular as propostas após a sua receção de forma a garantir a seleção de um determinado fornecedor.	AG/OI e ET	Conluio		
PR3	Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais	Um colaborador da AG favorece um concorrente porque: - existe um conflito de interesse não declarado ou - foram pagos subornos ou comissões ilegais	1) A AG/OI pode adjudicar contratos a entidades com as quais um dos seus colaboradores tem um determinado interesse, podendo este ser financeiro ou de outro tipo. Do mesmo modo, as entidades podem não identificar todas as situações de conflito de interesse quando apresentam propostas num determinado procedimento de contratação pública, ou 2) As entidades concorrentes podem subornar ou oferecer comissões ilegais aos colaboradores da AG com o objetivo de influenciar a adjudicação dos respetivos contratos.	AG/OI e ET	Conluio		
PRX		<i>Inserir a descrição de controlos adicionais</i>					

